



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Catanduva

FORO DE CATANDUVA

1ª VARA CRIMINAL

Parque das Américas, 55, Térreo, Centro - CEP 15800-032, Fone:
(17)-3311-4368, Catanduva-SP - E-mail: catanduvalcr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

ISAQUE DÁRIO VALENTIN, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 1ª. Vara Criminal do Foro de Catanduva, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0008305-92.2005.8.26.0132 - Ordem nº 2005/000231 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Contravenções Penais, em que figura como Declarante (Passivo) JOAO CESAR DE MORAES, Brasileiro, Solteiro, RG 22830170, pai Joao Afonso de Moraes, mãe Irma Aparecida P. de Moraes, Nascido 20/05/1970, de cor Branco, com endereço à Rua 14 de Abril, 1198, Catanduva - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **04/04/2005**

Documento de Origem: << **Informação indisponível** >>

Histórico da Parte **Joao Cesar de Moraes**

11/06/2007 - Decisão - Transação - Artigo(s): Lei, 76 da Lei 9099/95

É o relatório. Decido. Sendo o caso da possibilidade de transação, nos termos da Lei nº 9099/95, acolho a proposta feita pelo Ministério Público, e aceita pelo autor do fato, acompanhado de advogado, e aplico a sanção sugerida, ou seja a pena de pagamento de um salário mínimo a ser depositado em conta beneficente em nome do Educandário Delfino de Oliveira, nas datas aprazadas.

22/06/2007 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

22/06/2007 - Trânsito em Julgado do Réu

25/10/2007 - Baixa da Parte

25/10/2007 - Declaração da Extinção da Punibilidade - com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9099/95. Trânsito em julgado em 19.11.2007.

25/10/2007 - Extinção - Artigo(s): Lei, 84 da Lei 9099/95, único

Súmula: Inquérito Policial nº 231/05. Vistos, Tendo em vista o pagamento referente à prestação pecuniária (fls. 41), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor da infração JOÃO CESAR DE MORAES, R.G. nº 22.830.170, com fundamento no art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9099/95.

19/11/2007 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

19/11/2007 - Trânsito em Julgado do Réu

Situação Processual: Definitivo - 21/08/2026 10:45:00 - Dados extraídos do sistema informatizado SAJ: "Inquérito Policial nº 231/05. Vistos, Tendo em vista o pagamento referente à prestação pecuniária (fls. 41), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor da infração JOÃO CESAR DE MORAES, R.G. nº 22.830.170, com fundamento no art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9099/95. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações e anotações devidas, arquivando-se os autos a seguir. P.R.I.C.." Decisão proferida em 25 de outubro de 2007. Trânsito em julgado para as partes em 19 de novembro de 2007. Autos físicos remetidos ao Arquivo Geral em 13 de fevereiro de 2008. CAIXA-ARQUIVO 3591/2007.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Catanduva, 21 de agosto de 2026.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Catanduva

FORO DE CATANDUVA

1ª VARA CRIMINAL

**Parque das Américas, 55, Térreo, Centro - CEP 15800-032, Fone:
(17)-3311-4368, Catanduva-SP - E-mail: catanduvalcr@tjsp.jus.br**

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da
Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade
por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**